



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 466, DE 17 DE JUNHO DE 1991.

"Cria Gratificação de Ensino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal' pagará mensalmente, ao servidor municipal que atenda às condições estabelecidas nesta Lei, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, a título de Gratificação de Ensino.

Art. 2º - Farão jus à Gratificação de' Ensino os servidores que atendam cumulativamente, às seguintes condições:

I - estiverem ocupando os cargos de ' Professor, Coordenador Escolar, Supervisor de Ensino ou Orientador Educacional;

II - estiverem executando funções direta ou indiretamente relacionadas ao ensino como atividade fim, ' ou seja, aquelas inerentes a um dos cargos descritos no inciso ' anterior;

III - estiverem lotados em escolas destinada ao ensino da 2ª. fase do 1º grau.

Art. 3º - A Gratificação de Ensino não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória pelo ' exercício de atividade mediata ou mediatamente relacionada com o ensino.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

Art. 4º - As Gratificações serão instituídas por portaria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do
mês de junho de 1991.

Lamis C. Cosac

LAMIS COSAC
Prefeita Municipal
em Exercício

De Jamar Correia Camargo

DE JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração